



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.593, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE
ESPECIFICA”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Eduardo Augusto Pereira Torelli	Assistente Técnico Jurídico	18/03/2021 a 17/03/2022	18/08/2025 a 22/08/2025	05 dias
Flávia Lima Moraes	Engenheiro Civil	18/06/2024 a 17/06/2025	01/09/2025 a 20/09/2025	20 dias
Josiele Cristiane de Souza	Ag. de Combate às Endemias	01/04/2020 a 31/03/2021	27/08/2025 a 05/09/2025	10 dias
Júlia Raquel Mantoan Rosa	Coordenador Pedagógico	03/01/2023 a 02/01/2024	25/08/2025 a 03/09/2025	10 dias
Júlia Raquel Mantoan Rosa	Coordenador Pedagógico	03/01/2024 a 02/01/2025	04/09/2025 a 13/09/2025	10 dias
Regina Aparecida Pereira (1º Vínculo)	Aux. Consultório Dentário	04/09/2023 a 03/09/2024	28/08/2025 a 11/09/2025	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.594, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a

seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Daniela Maria Mazza Biasoli	Professor Educação Básica - I - PEB I	04/02/2018 a 08/09/2024	01/09/2025 a 30/09/2025	3ª Parcela	30 dias
João Ribeiro Marinho	Ajudante Geral	15/04/2014 a 14/04/2019	22/08/2025 a 20/09/2025	2ª Parcela	30 dias
Talita Bendasoli Zaac	Fonoaudiólogo	01/10/2015 a 05/05/2022	25/08/2025 a 23/09/2025	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.595, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **211º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **18/08/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Érica de Cassia Carossi Garcia**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 30.997.578-5**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 3 de 6

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 21/08/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.596, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **219º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023**;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos;

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **18/08/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Lidiane Feitosa Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 45.534.510-7**, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I**, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para

atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 21/08/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.597, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 5141/2025**) da servidora **MONIQUE PALAMEDE FERRACINI**, do cargo de Gestor Escolar, **registro funcional n. 3637**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em 21/08/2025, a servidora **MONIQUE PALAMEDE FERRACINI**, RG/SSP 40.086.526-9, CPF/MF 345.898.528-02, do cargo de **Gestor Escolar, registro funcional n. 3637**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de agosto de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de agosto de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Comunicados



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 18 de Agosto de 2025.

Ofício 97/2025 – C. S. M. – S. C.

Da: Coordenadoria de Serviços Municipais – Setor de Compras

Para: Departamento de Licitações

À Agente de Contratação – Paola Maria Varolo

Resposta ao Vosso ofício 85/2025 que concerne à Impugnação do Pregão nº 24/2025 – Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos leves Multimarcas, Veículos Pesados a Diesel Multimarcas e Máquinas Pesadas Multimarcas e Serviço de Alinhamento e Balanceamento para os veículos Leves e pesados A Diesel da Frota Municipal.

A Prefeitura Municipal de Tambaú, por meio deste setor responsável, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta em 15 de agosto de 2025 pela empresa WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – Matão/SP, representada pelo Sr. Allan Kanso Perri, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves, veículos pesados a diesel e máquinas da frota municipal, a qual questiona a exigência que impõe restrição territorial não razoável e sem devida justificativa técnica.

Após análise detalhada da manifestação, à luz da legislação vigente e das orientações jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas da União, decidiu-se pelo indeferimento da impugnação, com base nos fundamentos técnicos e legais que seguem:

1. Da Legalidade e Justificativa Técnica da Exigência Territorial

O item 5.1.2 do edital estabelece, como condição de habilitação, que as empresas participantes estejam localizadas em um raio máximo de 100 km do Município de Tambaú.

Tal exigência encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico, uma vez que a frota da Administração Pública é composta por veículos e máquinas vinculados a serviços essenciais e contínuos, tais como:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 5 de 6



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Ambulâncias e veículos da saúde;
- Transporte escolar;
- Coleta de resíduos sólidos;
- Máquinas utilizadas em obras e manutenção urbana;
- Defesa Civil.

Estes serviços exigem agilidade no atendimento, inclusive em caráter emergencial, o que demanda logística compatível com a dinâmica operacional do Município. A presença da empresa contratada em local mais distante poderia comprometer:

- O tempo de resposta para retirada e devolução dos veículos;
- A eficiência da execução contratual;
- A continuidade da prestação de serviços públicos à população.

Portanto, a restrição territorial não se trata de critério arbitrário, mas sim de condição necessária e proporcional ao pleno cumprimento do objeto licitado.

2. Da Conformidade com a Legislação.

A exigência em questão encontra amparo no art. 37, XXI da CF que estabelece:

“As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão ser restritas às condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de que a empresa esteja situada a até 100 km de Tambaú não restringe a concorrência de forma indevida, desde que esteja vinculada diretamente à natureza do serviço contratado — o que se verifica no presente caso.

Adicionalmente, cabe esclarecer que a citação feita pela empresa impugnante trata da comprovação de experiência anterior — o que não é o caso da exigência questionada, que diz respeito à localização da empresa, não à sua experiência prévia.

Logo, não há afronta à legalidade nem ao princípio da isonomia, pois não se trata de exigência técnica impertinente, mas sim de critério necessário à boa execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1063

Página 6 de 6



COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O Tribunal de Contas da União admite a imposição de critérios territoriais quando justificados de maneira objetiva e proporcional.

Conforme dispõe o Acórdão TCU nº Acórdão 2.622/2015-Plenário, Rel. Ministro Augusto Sherman.:

“A jurisprudência desta Corte permite a restrição geográfica, desde que justificada de forma clara, objetiva e fundamentada tecnicamente, e desde que o critério seja proporcional e guarde pertinência com o objeto da contratação.”

A exigência de raio máximo de 100 km é plenamente compatível com esse entendimento, uma vez que há fundamentação técnica clara e direta entre a proximidade geográfica da empresa e a viabilidade de atendimento contínuo e eficiente das demandas da frota municipal.

Diante do exposto, esta Administração mantém integralmente os termos do Edital, inclusive a exigência disposta no item 5.1.2, motivo pelo qual:

A impugnação apresentada é indeferida;

O edital não será retificado;

O processo licitatório seguirá sem suspensão ou alteração do cronograma.

Sem mais, finalizo elevando meus votos de estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Elton Aparecido Michetti
Coordenador dos Serviços Públicos